



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório: N° 016/2022-FUNCEL

Pregão Eletrônico N° 006/2022/SRP

Assunto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança privada, de forma preventiva não armada, conforme demanda, para atender nos eventuais jogos, competições e eventos municipais promovidos ou apoiados pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria n° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1° do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Licitatório N° 016/2022-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 1.125/2020, declaro o que segue.

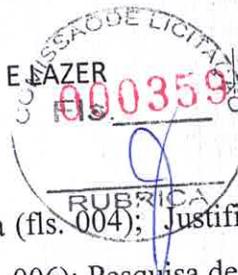
RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 006/2022/SRP, deflagrado para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança privada, de forma preventiva não armada, conforme demanda, para atender nos eventuais jogos, competições e eventos municipais promovidos ou apoiados pela Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 357, em 1 (um) volume, identificado como Pasta 1, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando para abertura do processo licitatório (fls. 002);



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Solicitação de Licitação (fls. 003-004); Solicitação de Despesa (fls. 004); Justificativa (fls. 005); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 006); Pesquisa de Preço (fls. 007-008); Solicitação de Despesa com Planilha Descritiva (fls. 009-010); Termo de referência com planilha descritiva (fls. 011-016); Termo de Autorização (fls. 017); Pesquisa de Preço (fls. 018-019); Portaria N° 0047/2021-FUNCEL de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e sua Publicação no FAMEP (fls. 020-021); Portaria N° 011/2022-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos (fls. 022); Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 023); Publicações no FAMEP (fls. 024-025); Portaria N° 0046/2021-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão e sua Publicação no FAMEP (fls. 026-028); Processo Administrativo de Licitação (fls. 029); Lei N° 921/2020 (fls. 030-040); Decreto n° 989/2018 dos Novos Valores das Modalidades de Licitação (fls. 041-042); Decreto n° 913/2017 e sua Publicação no FAMEP (fls. 043-046); Decreto n° 686/2013 que Regulamenta o Registro de Preço no Município de Canaã dos Carajás (fls. 047-055); Decreto municipal n° 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica (fls. 056-092); Decreto n° 1061/2019 (fls. 093-098); Decreto n° 1222/2021, estabelece critérios de aplicação das penalidades e sua publicação no FAMEP (fls. 099-111); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 112-159); Despacho para Assessoria Jurídica (fls.160); Parecer Jurídico (fls.161-172); Edital e anexos (fls. 173-220); Ata de Propostas (fls. 225-226); Ata de Propostas Readequadas (fls. 227); Ranking do Processo (fls. 228); Vencedor do Processo (fls. 229) Documentos da Empresa GONÇALVES E ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 230-286); Ata Parcial (fls. 287-292); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 305); Parecer Jurídico (fls. 306-313); Ata Final (fls. 314-319); Recurso Administrativo (fls. 320-332); Vencedor do Processo (fls. 343); Termo de Homologação do Processo Eletrônico (fls. 344); Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 345); Publicação no FAMEP (fls. 346); Convocação para Celebração de Ata de Registro de Preço (fls. 347); Certidões da Empresa Gonçalves e Arruda Comercio e Serviços LTDA (fls. 348-353); Ata de Registro de Preço N° 20229955 (fls. 354-356); Despacho para o Controle Interno (fls. 357).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".



No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 17 de maio de 2022, com data de abertura do certame eletrônico no dia 27 de maio de 2022 8:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

No dia 24 de dezembro de 2021, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores, no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: SILVA ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R. S ANDRANDE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, MTS SEGURANÇA LTDA e a empresa J. S SERVIÇOS DE SEGURANÇA E LOCAÇÕES LTDA.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como VENCEDORA e HABILITADA do certame a empresa SILVA ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. O pregoeiro concedeu a oportunidade para os licitantes manifestarem a intenção de recurso, onde a empresa MTS SEGURANÇA LTDA-EPP, apresentou recurso administrativo, a SILVA ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou a contrarrazão.

A decisão do comissão sobre o Recurso de Habilitação foi em manter conhecer os recursos interpostos pela empresa MTS SEGURANÇA LTDA- EPP, totalmente como IMPROCEDENTE o recurso apresentado, e manter a empresa GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ora recorrida como HABILITADA. Tendo seu resultado de julgamento publicado no FAMEP.

O processo seguiu para a fase de adjudicação. Encerrado a sessão para dar prosseguimento aos ritos legais.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços Nº 20229955 (fls.351-356), atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de Nº 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Recomenda-se, solicitar as assinaturas que estão faltando da equipe de apoio da comissão de prego na página 319 da ATA FINAL.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, apto para seguir para as próximas fases, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpramos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 24 de junho de 2022.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL